

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ESPINHO COM VISTA À UTILIZAÇÃO DE UMA SALA NO FÓRUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO**

### **OUTORGANTES**

**Primeira:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, doravante abreviadamente denominado como ME, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos;

**Segunda:** "FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ESPINHO", pessoa coletiva n.º 504435710, com sede em Espinho Apartado 705 4500-901, doravante abreviadamente denominada como FCAPE, neste ato representada por Fernando Arménio de Sousa Madureira, Presidente da Direção, com poderes para este ato.

### **Considerandos**

i. A Federação Concelhia das Associações de Pais de Espinho (FCAPE) é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza associativa, que abrange todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação e Comissões Instaladoras constituídas ao abrigo da lei, no âmbito dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo, que se situem no Concelho de Espinho.

ii. A FCAPE tem por objetivos, nos termos dos respetivos estatutos:

- a) Representar as suas associadas junto das Confederações Nacionais de Pais e Encarregados de Educação, do Ministério de Educação, das Direções Regionais do Ensino, das Câmaras Municipais, das Juntas de Freguesia e demais entidades ligadas ao sistema educativo nacional, sempre no respeito pela autonomia de cada uma;
- b) Incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação, através de ações junto destes, sensibilizando-os para as questões do ensino e da educação;
- c) Intervir no sentido de defender os interesses de desenvolvimento integral da personalidade humana dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre todas as estruturas intervenientes no processo educativo;
- d) Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no seu acesso, defendendo a autonomia escolar e a intervenção dos pais e encarregados de educação na gestão das escolas;
- e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, cultural e social quer no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação, quer no âmbito da ocupação de tempos livres dos educandos;
- f) Incentivar a criação de condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, artístico, científico, desportivo, de saúde e outras adequadas à prossecução dos fins sociais;
- g) Contribuir para o desenvolvimento, a nível nacional, do movimento associativo de pais e encarregados de educação, podendo associar-se a instituições ou confederações de âmbito nacional, constituídas para os mesmos fins.

- iii. A FCAPE apresenta-se como um parceiro determinante na articulação entre todas as associações de pais e encarregados de educação e na cooperação destas com o município, reconhecendo o trabalho desenvolvido por cada uma dessas associações em cada estabelecimento de ensino considera da maior relevância proporcionar a todas as associações de pais e encarregados de educação um espaço de trabalho adequado.
- iv. Para tal, por questões de equidade e eficácia, entende a autarquia que a melhor solução passa pela disponibilização de um espaço à FCAPE, como entidade representativa dos interesses das associações de pais e encarregados de educação do concelho, com maior dimensão e com uma localização mais central, que possa ser usado pelas suas associadas, em termos a definir, internamente, pela FCAPE.
- v. O Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), na freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho e sob a responsabilidade e gestão do Município de Espinho, é um equipamento municipal que alberga vários serviços e valências culturais e educativas, acolhendo agentes e entidades de várias proveniências e áreas de intervenção, sendo um foco e centro agregador de atividade cultural e criativa no concelho.
- vi. Nas instalações do FACE existe atualmente uma sala desocupada - sala n.º 130, sita no 1.º andar, com entrada pela Praça do Mar), cuja utilização se encontra abrangida pela Tabela de Preços em vigor no Município, sendo do interesse do Município de Espinho rentabilizar esse espaço.
- vii. O espaço em questão, acima identificado, afigura-se como adequado para suprir, a título temporário e como espaço de trabalho, as necessidades da FCAPE, no que respeita à prossecução da respetiva atividade estatutária, no âmbito do apoio prestado às associações de pais e encarregados de educação do concelho de Espinho.
- viii. É uma competência do Município de Espinho, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.

Tendo presente o acima considerado e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusulas

### **1.ª – Objeto e âmbito**

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com a Federação Concelhia das Associações de Pais de Espinho (FCAPE), enquanto entidade representativa das associações de pais e encarregados de educação do concelho de Espinho, com vista à prossecução das respetivas atividades estatutárias, através da disponibilização, a título precário (temporário e condicional) e gratuito, da sala n.º 130, sita no 1.º andar do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, com entrada pela Praça do Mar – melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo, e que do mesmo faz parte integrante -, para espaço de trabalho, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela FCAPE face à primeira como correlativo daquele apoio e as obrigações decorrentes da utilização do espaço em causa.

2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente à sala cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à sala objeto do presente protocolo e às instalações sanitárias que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

3 - O previsto no número anterior não inviabiliza que o Município de Espinho autorize a FCAPE a utilizar, pontualmente e mediante requerimento por escrito, outros espaços e valência do FACE para a realização de iniciativas específicas.

4 - O apoio previsto no n.º 1 da presente cláusula representa um benefício económico mensal de €270,40 (duzentos e setenta euros e quarenta cêntimos), nos termos da respetiva Tabela de Preços do Município, aprovada pela CME para vigorar em 2023.

## **2.ª – Obrigações e encargos das partes**

1 - O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, e atento o previsto na sua cláusula primeira, compromete-se a:

- a) Disponibilizar, a título precário (temporário e condicional) e gratuito, o uso da sala n.º 130, sita no 1.º andar do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, com entrada pela Praça do Mar (melhor identificados em planta anexa), para utilização pela FCAPE exclusivamente como espaço de trabalho no âmbito do desenvolvimento das respetivas atividades estatutárias, com vista ao apoio e dinamização da atividade das suas associadas, durante o respetivo período de vigência;
- b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica, resultantes do uso pela FCAPE das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.

2 – Ficam a encargo da FCAPE as despesas com rede telefónica, serviço de internet e análogos, relacionados com a utilização do espaço objeto do presente protocolo, ficando igualmente à sua responsabilidade a respetiva instalação.

3 - A FCAPE, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração e como contrapartida do apoio prestado, compromete-se a:

- a) Utilizar o espaço em causa exclusivamente como espaço de trabalho no âmbito da prossecução da sua atividade estatutária;
- b) Dinamizar a utilização do espaço em questão por parte das suas associadas, no âmbito do apoio que lhes presta, cabendo à FCAPE regular e gerir essa utilização, nos termos que sejam definidos internamente pelos órgãos sociais competentes;
- c) Apoiar o Município de Espinho no planeamento e dinamização de iniciativas culturais, educativas e recreativas diretamente vocacionadas para os alunos das escolas do concelho, nos diversos níveis e ciclos de ensino.
- d) Incluir em todos os seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade, menção expressa ao apoio do Município de Espinho formalizado por via do presente protocolo, bem como indicação de que a FCAPE está instalada em Espinho e mais especificamente no FACE - Fórum de Arte e Cultura De Espinho.
- e) Apresentar relatórios, com periodicidade trimestral, com identificação das atividades desenvolvidas, cronograma das mesmas e demais informação relevante, bem como informação sobre o estado da execução e desenvolvimento desta parceria e da utilização da sala pelas associações de pais e encarregados de educação

do concelho de Espinho, sendo que este relatório terá de ser entregue até ao final do primeiro mês seguinte ao término do trimestre a que respeita.

4 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Município de Espinho, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo, nomeadamente na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.

5 - A FCAPE obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

6 - A FCAPE encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município de Espinho derivado dessa utilização.

### **3.ª - Da execução do presente protocolo**

1 - A FACPE só pode aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado, a título precário (temporário e condicional), por via do presente protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados, estando vedado à FCAPE realizar atividades de fim lucrativo ou de natureza comercial neste espaço, bem como qualquer outra atividade que não se circunscreva à estrita prossecução direta dos seus estatutos.

2 - A utilização do espaço em causa é autorizada à FCAPE, durante o seguinte período: de segunda-feira a sábado, excluindo feriados e dias em que seja concedida tolerância de ponto pelo Município, nos seguintes horários: de 2.ª feira a 6.ª feira, das 09h00m às 19h00m e das 20h00 às 00h00m; sábado, das 10h00m às 13h30m e das 14h30m às 17h30m; ou, ainda, naqueles períodos que, em alternativa e por razões de conveniência de serviço e/ou interesse municipal, devidamente fundamentadas, lhe venham a ser fixadas pelo município.

3 - A FCAPE não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.

4 - A utilização pela FCAPE dos espaços objeto do presente protocolo fica sempre condicionada à necessidade de os serviços do Município realizarem trabalhos e intervenções de manutenção nas instalações.

5 - A FCAPE assume total responsabilidade pela utilização que seja feita dos espaços em causa, no âmbito do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali sejam desenvolvidas nesse âmbito.

6 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de material que mantido no espaço em causa durante a utilização autorizada pelo presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 - A utilização dos espaços objetos do presente protocolo, durante a sua execução, não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

8 - A FCAPE fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar e fazer respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais -, bem como a manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

9 - A FCAPE não se encontra autorizada a realizar nos espaços em causa qualquer tipo de atividade ou iniciativa que extravase o âmbito do protocolo, carecendo para tal de autorização expressa da Presidente da Câmara Municipal de Espinho, com possibilidade de delegação num dos vereadores, mediante requerimento por escrito da FCAPE formalizando o pedido e apresentando a proposta, devidamente fundamentada, com a atividade pretendida.

10 - A FCAPE não se encontra autorizada a utilizar como seu domicílio profissional a morada dos edifícios ou equipamentos propriedade do município onde esteja instalada a sala objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o Município de Espinho poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

11 - Assiste ao Município de Espinho o direito de acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como do desenvolvimento e concretização da parceria que é estabelecida por este meio.

#### **4.ª – Obras**

1 - A FCAPE não pode realizar quaisquer obras ou alterações nas instalações, cuja utilização é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévio conhecimento e autorização expressa, por escrito, do Município de Espinho, sendo esta proibição extensiva a qualquer uma das suas associadas que utilizem este espaço ao abrigo do presente protocolo.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a FCAPE não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do Município de Espinho.

#### **5.ª – Vigência**

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga vigorando até ao final do presente mandato autárquico, data em que cessará a sua vigência.

2 - Findo o período indicado no número anterior, este Protocolo é passível de renovação mediante acordo expresso pelas partes, por escrito, a formalizar por Adenda, precedida de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Espinho.

#### **6.ª – Rescisão**

1 - Assiste ao Município de Espinho o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à FCAPE, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 - A comunicação referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo o aviso prévio de rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª – Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**8.ª – Dúvidas e conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possam emergir da execução do presente Protocolo.

**9.ª – Revisão**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.


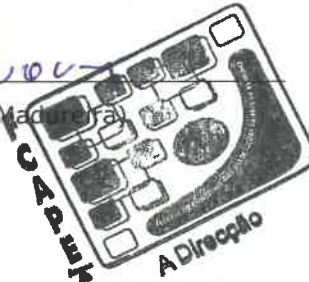
O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 10 de julho de 2023 (Deliberação n.º 185/2023) é composto por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 17 de outubro de 2023

**Pela Câmara Municipal,**

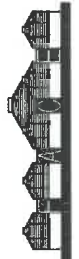
  
  
(Maria Manuel Barbosa Cruz)

**Pela Federação Concelhia das Associações de Pais de Espinho - FCAPE,**

  
(Fernando Arménio de Sousa Madalena)  


[NIPG 6789/23]





ÁREA A OCUPAR PELA FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ESPINHO



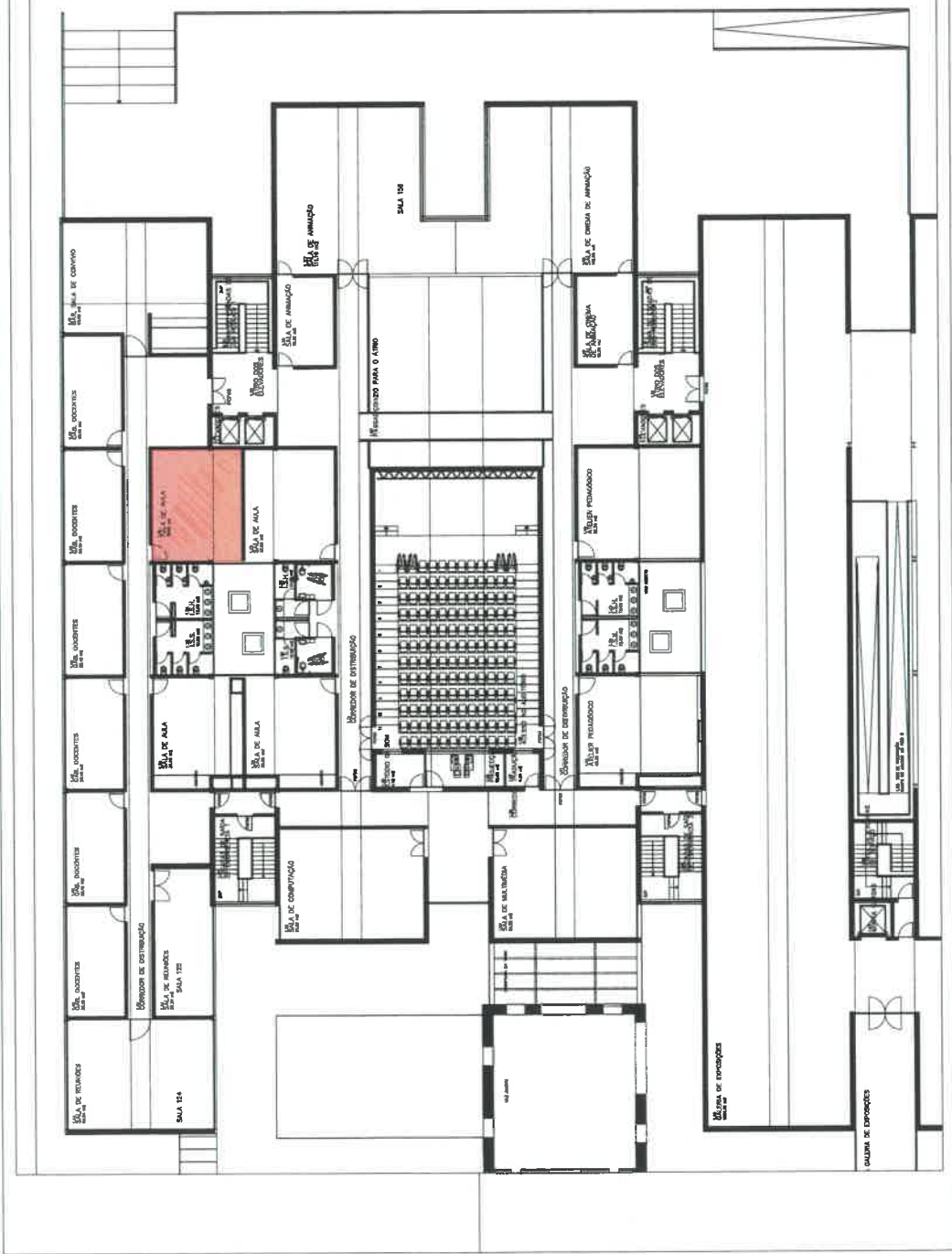
**ESPINHO**  
Câmara Municipal  
Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Local  
e Ordenamento do Território e Participação

FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho - ESPINHO  
Plat. 2 nº 1483 - Espinho

ARQUITETURA - Planta

Planta de Plat. 1

02



Handwritten signatures and the text '2023, EXP, I, C, 111' at the bottom right of the page.